

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO
CONTRATADO:

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES:

O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO DESPORTO, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, inscrita no CNPJ sob o nº 14.380.152/0001-71, com sede na Av. Tívoli, 128 – Vila Betânia, São Joé dos Campos/SP, representado por seus diretores DALVI ROSA MOREIRA portador da cédula de identidade RG 4.830.942 SSP/SP e inscrito no CPF 019.315.758-60 e JANETE DOS SANTOS XAVIER DE ABREU portadora da cédula de identidade RG 13.384.759-7 SSP/SP e inscrita no CPF 026.237.038-76 denominado simplesmente **SÃO JOSE DESPORTIVO** e, inscrito no CNPJ/MF nº, situado à, neste ato representado por, portador da cédula de identidade RG e inscrito no CPF denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para serviços de corte de grama/mato, rastelamento, varrição; remoção dos resíduos; limpeza dos pátios, paisagismo e extermínio de formigas e cupins do CENTRO POLIESPORTIVO DO ALTOS DE SANTANA- DENOMINADO CENTRO POLIESPORTIVO JOSE ADAILSON VIEIRA PINTO, sito à Avenida Alto do Rio Doce, 801, Altos de Santana, São José dos Campos/SP., CENTRO POLIESPORTIVO DO CAMPO DOS ALEMÃES, DENOMINADO CENTRO POLIESPORTIVO FERNANDO AVELINO LOPES, sito a Rua Walter Dellu, s/nº - Campo dos Alemães, São José dos Campos/SP e do CENTRO POLIESPORTIVO DO JARDIM CEREJEIRAS, DENOMINADO CENTRO POLIESPORTIVO POLICIAL MILITAR JOSE CARLOS DAS NEVES, sito à Rua 23 de dezembro, 400 Jardim Cerejeiras- São José dos Campos/SP.

2.2 Faz parte deste contrato o Termo de Referência contendo a descrição detalhada dos serviços contratados e as disposições do ATO CONVOCATORIO Nº 01/2019.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei e este contrato lhe atribuem, são obrigações do CONTRATADO:

3.1 Responder integralmente pelas perdas e danos que causar ao SÃO JOSÉ DESPORTIVO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a execução deste contrato ou em razão dela, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo SÃO JOSÉ DESPORTIVO.

3.2 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela perfeita e regular execução do objeto contratado.

3.3 Observar as normas técnicas e a legislação vigente aplicável quando da execução do objeto contratado.

3.4 Responder por quaisquer ônus diretos, indiretos ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária referentes ao fornecimento e execução do objeto contratado, cujas satisfações e responsabilidades cabem, exclusivamente ao CONTRATADO.

3.5 Responsabilizar-se por quaisquer despesas, custos ou compromissos relativos à execução do objeto contrato ou assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado.

3.6 Cumprir com as obrigações descritas no termo de referência que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO SAO JOSE DESPORTIVO

4.1 Cumprir as obrigações financeiras para com o CONTRATADO.

4.2 Comunicar ao CONTRATADO qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto contratado, assegurando-se da boa qualidade e adequação dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

4.3 Programar a execução dos serviços e emitir a respectiva Ordem de Serviço ao CONTRATADO.

4.4 Acompanhar, fiscalizar e aprovar os serviços executados de acordo com a Ordem de Serviço emitida.

CLÁUSULA 5ª – DO RECEBIMENTO

5.1 O recebimento dos serviços executados será realizado mediante apresentação da respectiva nota fiscal na conformidade de cada Ordem de Serviço. A execução dos serviços deverá ser aprovada por representante do São José Desportivo para fins de pagamento.

CLAUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

6.1 Este instrumento terá vigência de 10 (dez) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do SÃO JOSE DESPORTIVO, com aceite entre as partes.

CLÁUSULA 7ª – DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Pela prestação dos serviços previstos na CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, o SÃO JOSE DESPORTIVO pagará ao CONTRATADO o valor correspondente a R\$...... (..... centavos) por metro quadrado executado.

7.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal pelo CONTRATADO, sendo que deverão ser emitidas em conformidade com a execução de cada Ordem de Serviço.

7.3 - Os pagamentos serão realizados até 10 (dez) dias após o cumprimento do estabelecido na CLAUSULA 5ª-DO RECEBIMENTO.

7.4 Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, o SÃO JOSÉ DESPORTIVO realizará sua devolução ou solicitará correção. Neste caso, o prazo de pagamento ficará prorrogado até a efetiva regularização, sem qualquer custo adicional para o SAO JOSE DESPORTIVO.

7.5 Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente do CONTRATADO.

7.6 Todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto contratado estão computados nos preços, não cabendo ao CONTRATADO o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos, quer por erro, quer por omissão. Estão inclusos no preço ora acordado, todos os impostos, bem como, encargos e despesas necessários ao cumprimento do objeto, correndo tais operações, única e exclusivamente, por conta e risco do CONTRATADO.

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não sofrerão atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável a matéria, no período de doze meses.

8.2 Os preços contratados somente poderão ser reajustados 12(doze) meses após a assinatura do contrato. O critério ara reajuste será baseado no IPC-FIPE acumulado dos últimos 12(doze) meses.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

9.1 Independentemente de interpelação judicial, a inexecução parcial ou total da avença, pelo CONTRATADO, poderá implicar a rescisão do contrato.

9.2 Este instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 60 (sessenta) dias entre as partes.

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES

10.1 No caso de inexecução do Contrato, sem que ocorra justa causa devidamente comprovada, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades: a) advertência e/ou multa, ou rescisão e multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor total do contrato e b) rescisão e multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total.

10.2 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados ao CONTRATADO, bastando apenas prévia comunicação por escrito.

10.3 Pelo descumprimento das obrigações pactuadas no presente contrato, o CONTRATADO será notificado pelo SÃO JOSÉ DESPORTIVO para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de justificar a não aplicação de penalidades.

10.4 A aplicação de multa por descumprimento parcial, atraso ou execução em desacordo com o contratado não impede que o SÃO JOSÉ DESPORTIVO rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento contratual.

10.5 O CONTRATADO também se sujeitará a multa de até 10 (dez por cento) sobre o valor do Contrato se apresentar documento falsificado, se ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, se falhar ou fraudar a execução do contrato, ou, ainda, se cometer fraude fiscal ou se comportar de modo inidôneo.

10.6 É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato. A subcontratação parcial sem prévia autorização escrita do SÃO JOSÉ DESPORTIVO ensejará ao CONTRATADO multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.7 As penalidades aqui previstas são autônomas e poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.8 As penalidades serão aplicadas em face da gravidade da infração e dos prejuízos causados ao SÃO JOSÉ DESPORTIVO e a terceiros, após a concessão, em prol do CONTRATADO, de oportunidade para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva notificação.

10.9 As multas previstas nesta cláusula não têm valor compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA 11ª – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 O CONTRATADO compromete-se a tratar o conteúdo de todas as informações e dados a que venha a ter acesso em razão do presente Contrato, como estritamente confidenciais e sigilosos, obrigando-se a não divulgá-los, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros.

11.2 Essa restrição não se aplica em razão de determinações judiciais ou de autoridade administrativa competente.

11.3 A obrigação de confidencialidade perdura até que as informações se tornem de domínio público, desde que isso não tenha ocorrido em função do descumprimento contratual de quaisquer terceiros ou do próprio CONTRATADO.

11.4 O CONTRATADO fica obrigado a assegurar a confidencialidade de tais informações. Atestada, entretanto, a má-fé de qualquer funcionário em sua divulgação e comprovada a diligência o CONTRATADO para que as informações permanecessem sigilosas, observados também os casos fortuitos e/ou de força maior, sua responsabilidade será excluída ou mitigada e proporcional ao dano ao qual deu causa.

11.5 Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que já forem de domínio público no tempo de sua transmissão e aquelas que comprovadamente forem desenvolvidas pelo CONTRATADO sem qualquer interferência do SÃO JOSÉ DESPORTIVO.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Será admitida a celebração de termo aditivo com o objetivo de efetivar as adequações que se fizerem necessárias.

12.2 Eventuais avisos e/ou comunicações relativos ao presente contrato deverão ser feitos por escrito e enviados ao destinatário nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, ou a endereços que qualquer das partes venha a especificar, por escrito.

12.3 Qualquer omissão ou tolerância de quaisquer das partes quanto ao fiel e cabal cumprimento das prescrições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência não constituirá novação tácita ou renúncia daquelas, tampouco afetará o direito de exercer as prerrogativas ora pactuadas, a qualquer tempo.

12.4 Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas extrajudicialmente, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.5 O CONTRATADO fica obrigado a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo ato convocatório.

Estando assim ajustadas, as partes signatárias firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, da qual serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Campos, de de 2019.

NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
CPF
RG

NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
CPF
RG

TESTEMUNHA 1
NOME COMPLETO
CPF
RG

TESTEMUNHA 2
NOME COMPLETO
CPF
RG